



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1448/2019

São Luís, 31 de julho de 2019

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- João da Silva Neto - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	7
Pleno	7
Atos dos Relatores	11
Atos da Presidência	15

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 792, DE 29 DE JULHO DE 2019.

Autorização de afastamento para participar como testemunha.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014 e Processo nº 7422/2019/TCE/MA,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor Juliano Moreira de Souza, matrícula nº 12096, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, inquirido como testemunha, conforme Ofício nº 1245/2019-5ª Sec. Crim., referente ao Processo nº 2864-91.2019.8.10.0001 (27242019), para comparecer no dia 26 de agosto de 2019, às 09:40 horas, na sala de audiência da 5ª Vara Criminal, Fórum Des. Sarney Costa, 3º Andar.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de julho de 2019.

João da Silva Neto

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 794 DE 29 DE JULHO DE 2019.

Ratificação de concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Ofício nº 099/2019/SEGEP/RH,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a Portaria nº 048/2019 – SRH/SEGEP, de 24 de julho de 2019, que concedeu à servidora Antônia de Jesus Fernandes da Silva, matrícula nº 3699, Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Especial, Referência 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores, ora à disposição deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2007/2012, no período de 02/09 a 30/11/2019, nos termos do art. 145 da Lei 6.107/94, de 27 de julho de 1994, tendo em vista o que consta no Processo nº 0157774/2019-SEGEP, datado de 22/07/2019.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de julho de 2019.

João da Silva Neto

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 797 DE 30 DE JULHO DE 2019.

Concessão de férias a servidores da Maranhão Parcerias.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.107/94, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no mês de setembro de 2019, aos servidores abaixo.

	NOME	MAT	FÉRIAS	EXERCÍCIO
			PERÍODO	
01	ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA	5207	02/09 a 01/10/2019	2018/2019
02	ASSUNÇÃO DE MARIA SOUZA	5470	09/09 a 08/10/2019	2018/2019
03	MARIA DE FATIMA SILVA ALMEIDA	11759	09/09 a 08/10/2019	2018/2019

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2019.

João da Silva Neto

Secretário de Administração em substituição

PORTARIA TCE/MA Nº 800 DE 30 DE JULHO DE 2019.

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria TCE/MA nº 224, de 21 de fevereiro de 2019, e conforme Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, a servidora Alda Sodrê Silva, matrícula nº 10124, Especialista em Saúde/Enfermeira da Secretaria de Estado da Saúde, ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício de 2019, no período de 02/09/19 a 01/10/19.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2019.

João da Silva Neto

Secretário de Administração em substituição

PORTARIA TCE/MA Nº 798 DE 30 DE JULHO DE 2019.

Concessão de férias a servidores da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC).

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.107/94, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no mês de setembro de 2019, aos servidores abaixo.

NOME	MAT. TCE	PERÍODO	EXERCÍCIO
CARLOS DA SILVA BRAGA FILHO	4242	02/09/2019 A 01/10/2019	2018
JOSE RIBAMAR SA DOS SANTOS	4283	02/09/2019 A 01/10/2019	2019

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2019.

João da Silva Neto

Secretário de Administração em substituição

PORTARIA TCE/MA Nº 802, DE 30 DE JULHO DE 2019

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019, e conforme Resolução nº

305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 80 da Lei nº. 6.513/1995, ao servidor Daniel Lima da Silva, matrícula nº 12542, 2º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão, ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2019, no período de 02/09/19 a 01/10/19.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2019.

João da Silva Neto

Secretário de Administração em substituição

PORTARIA TCE/MA Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 2019

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, § 2º, da Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019, e conforme Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Lucas Ribeiro de Azevedo, matrícula nº 13342, Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete de Conselheiro deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício de 2019, no período de 02/09/19 a 01/10/19.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2019.

João da Silva Neto

Secretário de Administração em substituição

PORTARIA TCE/MA Nº 804 DE 30 DE JULHO DE 2019.

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria TCE/MA nº 224, de 21 de fevereiro de 2019, e conforme Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, a servidora Bárbara Rachel Lima Barreto, matrícula nº 14167, Técnica de Nível Superior em Psicologia da Prefeitura Municipal de São Luís, lotada no Hospital Municipal Djalma Marques (HMDM), ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício de 2017, no período de 02/09/19 a 01/10/19.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2019.

João da Silva Neto

Secretário de Administração em substituição

PORTARIA TCE/MA Nº 806 DE 30 DE JULHO DE 2019.

Concessão de férias a servidores da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores. (SEGEP)

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.107/94, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no mês de setembro de 2019, aos servidores abaixo.

NOME	MAT. TCE	PERÍODO	EXERCÍCIO
MARIA DE RIBAMAR DE JESUS SOUSA	4051	02/09/2019 A 01/10/2019	2019
MILTON MALAQUIAS BRAGA RAMALHO	3335	05/09/2019 A 04/10/2019	2018

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2019.

João da Silva Neto

Secretário de Administração em substituição

PORTARIA TCE/MA Nº 807, DE 30 DE JULHO DE 2019.

Autorização de afastamento para participar como testemunha.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014 e Processo nº 6631/2019/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento dos servidores Yolete Peres Vieira, matrícula nº 7104, Auditora de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Controle Externo, Juliana Angelo Modesto, matrícula nº 10603, Auditora Estadual de Controle Externo, Alaise Maria Costa Jorge, matrícula nº 3145, Assistente do Secretário de Controle Externo, Kels Cilene Pereira Carvalho, matrícula nº 6791, Auditora de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisora de Controle Externo e Luiz Antônio da Silva Ribeiro, matrícula nº 11007, Auditor de Controle Externo deste Tribunal, redesignados na audiência da 6ª Vara Criminal, conforme Termo de Audiência, nos autos do Processo nº 5224-96.2019.8.10.0001/49622019, para comparecerem no dia 24 de outubro de 2019, às 09:00 horas, na sala de audiência da 6ª Vara Criminal, no Fórum Des. Sarney Costa, Av. Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, nesta cidade.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2019.

João da Silva Neto

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 808, DE 30 DE JULHO DE 2019.

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019, e conforme Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2019, à servidora Solange Maria Pereira, matrícula nº 3830, Datilógrafo da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores (SEGEP) ora à disposição deste Tribunal, sendo 10 (dez) dias para o período de 09/09 a 18/09/2019, 10 (dez) dias para o período de 14/10 a 23/10/2019 e 10 (dez) dias no período de 18/11 a 27/11/2019, conforme Memorando nº 013/2019/UTCEX2.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2019.

João da Silva Neto

Secretário de Administração em substituição

PORTARIA TCE/MA Nº 809 DE 30 DE JULHO DE 2019

Alteração e Remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício de 2019, do servidor Fernando José Gomes Abreu, matrícula nº 7187, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Assessor Chefe de Comunicação Institucional deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 743/19, sendo 20 (vinte) dias para o período de 01/08/2019 a 20/08/2019 e 10 (dez) dias para o período de 01/10/2019 a 10/10/2019, conforme memorando nº 08/2019/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2019.

João da Silva Neto
Secretário de Administração em substituição

PORTARIA TCE/MA Nº 810, DE 30 DE JULHO DE 2019.

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019, e conforme Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2019, à servidora Silvana Luíza Marinho Aranha Gama, matrícula nº 8987, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, sendo 10 (dez) dias para o período de 18/09 a 27/09/2019, 10 (dez) dias para o período de 05/11 a 14/11/2019 e 10 (dez) dias no período de 06/01 a 15/01/2020, conforme Memorando nº 04/2019/COTEX.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2019.

João da Silva Neto
Secretário de Administração em substituição

PORTARIA TCE/MA Nº 811 DE 30 DE JULHO DE 2019.

Alteração e Remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019, e conforme Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, as férias regulamentares, exercício de 2019, da servidora Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque, matrícula nº 8953, Auditor de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Coordenador de Licitação e Contratos, anteriormente concedidas pela portaria nº 743/2019, do período de 05/08 a 03/09/2019, para o período de 12/08/2019 a 10/09/2019, conforme Memorando nº 039/2019/COLIC.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2019.

João da Silva Neto
Secretário de Administração em substituição

PORTARIA TCE/MA Nº. 812 DE 30 DE JULHO DE 2019.

Substituição de Função Comissionada

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018 e, considerando o Memorando nº 040/2019 – COLIC,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Odine Quadros de Abreu Ericeira, matrícula nº 6015, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Execução de Contratos deste Tribunal, para exercer conjuntamente em substituição a Função Comissionada de Coordenador de Licitações e Contratos, durante o impedimento de sua titular, a servidora Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque, matrícula nº 8953, por motivo de férias, no período de 12/08/2019 a 10/09/2019.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2019.

João da Silva Neto
Secretário de Administração, em substituição

PORTARIA TCE /MA Nº 813, DE 30 DE JULHO DE 2019

Interrupção e remarcação de férias de servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019, e conforme Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias regulamentares, exercício de 2019, da servidora Anna Karlla Pitombeira Nunes e Silva, matrícula nº 12112, Auditor de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 622/2019, a partir de 30/07/2019, devendo retornar ao gozo dos 15 (quinze) dias restantes no período de 25/11 a 09/12/2019, conforme Memorando nº 017/19 – SUCEX 08.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2019.

João da Silva Neto

Secretário de Administração em substituição

PORTARIA TCE/MA N.º 799 DE 30 DE JULHO 2019.

Substituição Cargo de Conselheiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, considerando o Processo nº 7201/2019/TCE/MA e Portaria nº 757/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar, nos termos dos arts. 13 e 113, § 5º do Regimento Interno deste Tribunal, o Conselheiro Substituto deste Tribunal, Antônio Blecaute Costa Barbosa, matrícula nº 5850, para responder pelo cargo de Conselheiro no impedimento de seu titular Joaquim Washington Luiz de Oliveira, matrícula nº 12872, por 30 (trinta) dias, no período de 22/07/2019 a 20/08/2019.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 7948/2016 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício Financeiro: 2008

Órgão Tomador: Secretaria de Estado da Cultura e Turismo

Interessado: Diego Galdino de Araújo

Concedente: Secretaria de Estado da Cultura

Conveniente: Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios

Responsável: Edival Batista da Cruz, CPF nº 147.471.463-34, residente na Av. Rio Branco s/n, centro, CEP 65.278-000, Vila Nova dos Martírios/MA

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado Cultura, em decorrência das irregularidades das contas apresentadas pelo conveniente, referente dos recursos auferidos por força do Convênio nº 31/2008/SECMA, celebrado entre a Prefeitura do Município de Vila Nova dos Martírios e a Secretaria de Estado Cultura, no exercício financeiro de 2008. Arquivamento eletrônico, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 22 da IN-TCE nº 50/2017.

DECISÃO PL – TCE Nº 73/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado Cultura, em decorrência das irregularidades das contas apresentadas pelo conveniente, referente dos recursos auferidos por força do Convênio nº 31/2008/SECMA, celebrado entre a Prefeitura do Município de

Vila Nova dos Martírios e a Secretaria de Estado Cultura, no exercício financeiro de 2008, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em desacordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, Parecer nº 108/2018 GPROC2, em:

a) arquivar por meio eletrônico os autos do Processo nº 7948/2016 – TCE/MA, nos moldes do art. 25 da LOTCE/MAe nos termos das diretrizes dispostas na Instrução Normativa nº 50/2017 – TCE/MA, reconhecendo a decadência da atuação administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, em 15 de maio de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4259/2017 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Companhia Maranhense de Gás – Gasmar

Responsável: Telma Costa Thomé, CPF nº 089.044.303-30, residente na Av. dos Holandeses, s/n, apto. 604, Edifício Porto Ravena, Ponta do Farol, CEP: 65.075-650 – São Luís/MA

Procuradores Constituídos: Carlos Roberto Feitosa Costa, OAB/MA nº 3639 e Mariana Nunes Vilhena, OAB/MA nº 5869

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual de Gestão da Companhia Maranhense de Gás – Gasmar, de responsabilidade da Senhora Telma Costa Thomé, relativa ao exercício financeiro de 2016. Regular com Ressalvas.

ACÓRDÃO PL – TCE Nº 351/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Prestação de Contas Anual de Gestão da Companhia Maranhense de Gás – Gasmar, de responsabilidade da Senhora Telma Costa Thomé, relativa ao exercício financeiro de 2016, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas, Parecer nº 130/2019 GPROC4, em julgar regulares com ressalvas, com arrimo no caput do art. 21 da Lei nº 8258/2005, as referidas contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, em 15 de maio de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 6460/2017 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício Financeiro: 2005

Órgão Tomador: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID

Interessada: Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira

Concedente: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID

Conveniente: Prefeitura Municipal de Afonso Cunha

Responsável: Mário César Bacelar Nunes, CPF nº 678.754.327-15, Residente na Rua das Quaresmeira nº 4, Quadra 19, São Francisco, CEP: 65.076-090, São Luís/MA.

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID, em decorrência da reprovação das contas apresentadas pelo conveniente, referente dos recursos auferidos por força do Convênio nº 024/2005/SECID, celebrado entre a Prefeitura do Município de Afonso Cunha e a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID. Arquivamento eletrônico, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 22 da IN-TCE nº 50/2017.

DECISÃO PL – TCE Nº 74/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID, em decorrência da reprovação das contas apresentadas pelo conveniente, referente dos recursos auferidos por força do Convênio nº 024/2005/SECID, celebrado entre a Prefeitura do Município de Afonso Cunha e a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em desacordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, Parecer nº 849/2018 GPROC1, em:

a) arquivar por meio eletrônico os autos do Processo nº 6460/2017 – TCE/MA, nos moldes do art. 25 da LOTCE/MAe nos termos das diretrizes dispostas na Instrução Normativa nº 50/2017 – TCE/MA, reconhecendo a decadência da atuação administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, em 15 de maio de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 188/2019 – TCE/MA

Natureza: Consulta

Entidade: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

Consulente: Luiz Gonzaga Martins Coelho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Consulta. Procuradoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão. Cessão de Servidores Públicos. Cálculo do limite de gastos com pessoal. Reembolso. Responder. Arquivar em meio eletrônico.

DECISÃO PL – TCE N.º 78/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de consulta formulada pelo Senhor Luiz Gonzaga Martins Coelho, Procurador-Geral de Justiça, acerca de Cessão de Servidores Públicos. Cálculo do limite de gastos com pessoal. Reembolso, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, inciso XXI, e no art. 59 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 165/2019 GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem:

- a. conhecer da consulta formulada pelo Senhor Luiz Gonzaga Martins Coelho, Procurador-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade constantes no art. 1º, inciso XXI, e art. 59 da Lei nº 8.258/2005;
- b. responder à indagação nos termos do Relatório de Informação COTEX nº 11/2019:
 - b1. Os dispêndios com servidor público cedido não impactarão nas despesas de pessoal e não serão incluídos para efeito dos cálculos do limite de gastos com pessoal do órgão/poder cedente;
 - b2. A despesa com pessoal de servidores requisitado com ônus para o órgão requisitante será empenhada e executada pelo órgão ou entidade cedente e também pelo órgão ou entidade requisitante.
 - b3. O órgão cedente será ressarcido pelo órgão requisitante e, ao receber o ressarcimento, deverá excluir a despesa ressarcida do total da despesa bruta com Pessoal;
 - b4. O registro patrimonial da operação de cessão de servidor dar-se no órgão cedente por meio de crédito do órgão cessionário;
 - b5. O vínculo trabalhista do servidor público cedido com o ente cedente permanece inalterado, de modo que as obrigações trabalhistas, fiscais e acessórias devem ser recolhidas e declaradas em nome do cedente, e não do cessionário.
- c. consignar que a resposta a esta consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto;
- d. encaminhar ao Senhor Luiz Gonzaga Martins Coelho, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, cópia da Decisão aqui proferida, acompanhada do voto do Relator, para conhecimento e providências;
- e. determinar o arquivamento em meio eletrônico dos presentes autos.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, em 15 de maio de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 9920/2017-TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Exercício financeiro: 2017

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Franco

Responsáveis: Néelson Horácio Macedo Fonseca, CPF nº 618.685.073-00, residente na Rua 6, casa 8, Parque da Juçara, Porto Franco/MA, CEP 65.970-000; Francinete Barrozo da Silva (Secretária de Educação), CPF nº 792.443.433-04, residente na Rua 13 de maio, nº 32, Vila Nova, CEP 65.970-00, Porto Franco/MA; Nielsen Fontenele de Alcântara (Fiscal de contrato), CPF nº 089.482.217-95, residente na Rua Carlindo da Mota Bandeira, s/n, Vila Nova, Jardim São Manoel, CEP 65.970-000, Porto Franco/MA; Afonso da Mota Silva (liquidante), CPF nº 607.295.473-10, residente na Rua Sete de Setembro nº 3351, Bacuri, CEP: 65.916-130, Imperatriz/MA; Lusmar Galdino Costa (Coordenador de abastecimento), CPF nº 124.696.903-97, residente na Travessa Hermínio Sotero, nº 108, Centro, CEP: 65.970-000, Porto Franco/MA; Celiano Francisco Cavalcante da Silva (Controlador Geral do Município), CPF nº 540.346.204-04 residente na Rua José Nunes Filho, nº 14, Bairro Catumbi, CEP: 65.800-00, Balsas/MA.

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Auditoria – Plano Semestral de Fiscalização, em conformidade com o Programa de Auditoria, realizado no Município de Porto Franco, tendo como objeto a verificação dos serviços prestados de transporte escolar. Converter em Tomada de Contas Especial

DECISÃO PL – TCE Nº 75/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Plano Semestral de Fiscalização do 2º semestre de 2017, aprovada em plenário pela Decisão PL/TCE nº 14/2017, em conformidade com o Programa de Auditoria, realizado no Município de Porto Franco, tendo como objeto a verificação dos serviços prestados de transporte escolar, frente à legislação, do atingimento dos objetivos acordados, da correta aplicação dos recursos, do cumprimento das cláusulas pactuadas, do processamento da despesa pública e especialmente da correta execução, bem como a comprovação física dos serviços executados, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, e de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, Parecer nº 131/2019 GPROC4, em: converter a referida Auditoria, realizada no Município de Porto Franco, em Tomada de Contas Especial, nos termos dos arts. 13 e 52 da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, em 15 de maio de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Atos dos Relatores

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 039/2019 – GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo n.º: 5416/2015

Natureza: Tomada de Contas Especial

Subnatureza: Convênio (Convênio nº 022/2014-SECID)

Exercício: 2014

Entidades: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID) e Prefeitura de Pindaré Mirim/MA

Responsável: Faustino dos Santos Garcês Filho – Engenheiro da Prefeitura

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Faustino dos Santos Garcês Filho, CPF n.º 137.013.123-20, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 5416/2015-TCE, que trata da Tomada de Contas Especial, instaurada em decorrência da não prestação de contas do Convênio nº 022/2014-SECID, celebrado entre a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID) e a Prefeitura de Pindaré Mirim/MA, no exercício financeiro de 2014, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução N.º 273/2019 – UTCEX03/SUCEX10, de 14/02/2019. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei

Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópias Relatório de Instrução N.º 273/2019 – UTCEX03/SUCEX10, de 14/02/2019, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 26/07/2019.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 041/2019 – GCSUB1
Prazo de trinta dias

Processo n.º: 9650/2018

Natureza: Auditoria

Exercício: 2018

Entidade: Prefeitura de Centro do Guilherme/MA

Responsável: Francis Santos da Silveira – Pregoeiro

○Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Francis Santos da Silveira, CPF n.º 791.711.503-82, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 9650/2018-TCE, que trata de plano de execução de auditoria realizado na Prefeitura de Centro do Guilherme/MA, no exercício financeiro de 2018, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução N.º 20350/2018 – UTCEX05/SUCEX17, de 13/12/2018. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópias Relatório de Instrução N.º 20350/2018 – UTCEX05/SUCEX17, de 13/12/2018, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 26/07/2019.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 042/2019 – GCSUB1
Prazo de trinta dias

Processo n.º: 9650/2018

Natureza: Auditoria

Exercício: 2018

Entidade: Prefeitura de Centro do Guilherme/MA

Responsável: Roberto Freitas Gomes – Presidente da CPL (2017/2018)

○Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Roberto Freitas Gomes, CPF n.º 493.064.483-68, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 9650/2018-TCE, que trata de plano de execução de auditoria realizado na Prefeitura de Centro do Guilherme/MA, no exercício financeiro de 2018, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução N.º 20350/2018 – UTCEX05/SUCEX17,

de 13/12/2018. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópias Relatório de Instrução N.º 20350/2018 – UTCEX05/SUCEX17, de 13/12/2018, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 26/07/2019.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº :7667/ 2018

ORÍGEM :Câmara Municipal de Paulino Neves

NATUREZA : Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal,

EXERCÍCIO :2018

RESPONSÁVEL : Manoel Rocha dos Reis

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que por este meio Comunicamos Sr. Manoel Rocha dos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Paulino Neves - MA, no exercício de 2017 que foram anexados equivocadamente ao processo em 7667/2018, os seguintes arquivos: pedido de prorrogação de prazo (07.03.2019); defesa-sacop (08.04.2019) e petição de Juntada de documentos (22.04.2019), que se referem ao Processo nº 7269/2018, oriundos de citação acerca das ocorrências elencadas no Relatório de Instrução Técnica nº 17359/2018-UTCEX04/SUCEX13. Para que não haja prejuízo na análise dos processos supracitados, fica o Senhor responsável para que no prazo improrrogável de 15 dias compareça neste Tribunal para solicitar o desentranhamento e que seja feita juntada ao processo correspondente. Caso o Senhor não compareça no prazo estabelecido para fazer as correções necessárias, serão presumidos aceitos por Vossa Senhoria como verdadeiras os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do 6º do art. 127 da Lei nº 8.258/2005.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com cópia do Relatório de Instrução nº 17393/2018-UTCEX02, na sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Notificação tão logo decorram os quinze dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís em 30/07/2019.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 040/2019 – GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo:8612/2018

Natureza: Tomada de Contas Especial

Subnatureza: Convênio (Convênio nº 028/2016-SECMA)

Exercício:2016

Entidades: Secretaria de Estado da Cultura (SECMA) e Associação Comunitária da Vila Flamengo

Responsáveis: Márcia Cristina Pestana Martins – Presidente

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Márcia Cristina Pestana Martins, CPF n.º 843.957.453-34, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 8612/2018-TCE, que trata da Tomada de Contas Especial do Convênio nº 028/2016-SECMA,

celebrado entre Secretaria de Estado da Cultura (SECMA) e Associação Comunitária da Vila Flamengo, no exercício de 2016, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução N.º 964/2019 – UTCEX3/SUCEX9, de 05/04/2019. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópias Relatório de Instrução N.º 964/2019 – UTCEX3/SUCEX9, de 05/04/2019, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 26/07/2019.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Processo n.º: 4205/2017

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara

Exercício: 2016

Entidade: Câmara Municipal de Araióses/MA

Responsável: Júlio César Oliveira da Silva – Presidente

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 073/2019

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 23/08/2019, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução n.º 1689/2019 – UTCEX03/SUCEX11, de 21/05/2019, encaminhado ao responsável através do Ofício n.º 070/2019-GCSUB1/ABCB, de 23/05/2019.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 4205/2017-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 23 de julho de 2019.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo n.º: 8633/2017

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Responsável: Rossini Davempport Tavares Júnior

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de quinze dias, que, por este meio, NOTIFICA o Senhor Rossini Davempport Tavares Júnior, CPF n.º 196.608.803-59, Pregoeiro, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 8633/2017, que trata da Denúncia do Município de Bom Jardim, exercício financeiro de 2017, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 8010/2017 UTCEX 02/ SUCEX 08, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução

no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado/MA, disponibilizado uma cópia do Relatório de Instrução nº 8010/2017 UTCEX 02/ SUCEX 08, na sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a notificação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 30/07/2019.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Atos da Presidência

PORTARIA TCE/MA Nº 753, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Institui o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições previstas no art. 85, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, combinado com o art. 94, inciso I, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal estabelece que a Administração Pública deve pautar-se pelos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a importância de o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE ampliar o foco na eficiência, tanto na gestão administrativa quanto no apoio estratégico ao controle externo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a convergência dos recursos humanos, administrativos e financeiros empregados pelo TCE no que concerne à Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar as estratégias, políticas, diretrizes, normas e procedimentos, propostos pela área gestora de tecnologia da informação no Tribunal, na forma do disposto nos arts. 48 e 49 da Resolução TCE nº 215, de 11 de junho de 2014,

RESOLVE:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI).

Art. 2º O funcionamento do CGTI observa o disposto nesta Portaria.

Art. 3º O CGTI é órgão colegiado de caráter permanente, com responsabilidades de cunho estratégico e executivo, ao qual compete:

I – coordenar a formulação de propostas de políticas, objetivos, estratégias, investimentos e prioridades de tecnologia da informação e de serviços digitais;

II – propor critérios de priorização corporativa de atendimento às demandas inerentes a tecnologia da informação e serviços digitais;

III – examinar as demandas inerentes a tecnologia da informação e serviços digitais e formular proposta de priorização corporativa com base em critérios técnicos e objetivos;

IV – formular e apresentar à Presidência do Tribunal proposta de Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

V – acompanhar e avaliar, sistematicamente, a implementação da Política de Governança de Tecnologia da Informação e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e a execução orçamentária, bem assim a situação de governança, gestão, uso e resultados inerentes a tecnologia da informação e serviços digitais no âmbito do TCE;

VI – decidir sobre a classificação e gestão de soluções de TI nos termos da Política de Governança de Tecnologia da Informação;

VII – promover a publicidade e transparência das iniciativas, alocação de recursos, investimentos e resultados inerentes a tecnologia da informação e serviços digitais;

VIII – classificar as informações constantes dos planos inerentes à tecnologia da informação;

IX – requerer às unidades do TCE informações que considerar necessárias à realização de atividades do CGTI;

X – expedir portaria, ordem de serviço e manifestação na respectiva área de atuação, bem como praticar demais atos administrativos necessários ao funcionamento ou exercício das competências do CGTI; e

XI – desenvolver outras atividades inerentes à finalidade do Comitê.

Parágrafo único. Os planos de que trata este artigo serão publicados no Portal do TCE, respeitando-se a classificação quanto a confidencialidade das informações.

Art. 4º Qualquer demanda para provimento de nova solução de TI, na modalidade centralizada ou descentralizada, deve ser submetida ao CGTI pela unidade demandante acompanhada das seguintes informações:

- I – descrição sumária da solução, com indicação das principais funcionalidades e dos produtos a serem gerados;
- II – justificativa da oportunidade ou necessidade de negócio a ser atendida e benefícios esperados;
- III – indicação das iniciativas do Plano de Diretrizes ou planos diretores com as quais a solução contribuirá;
- IV – estimativa preliminar de custo, esforço e tempo necessários à implantação da solução e, quando for o caso, a disponibilidade orçamentária;
- V – principais riscos identificados, inclusive quanto a custo de oportunidade;
- VI – indicação das unidades gestora e provedora e, se necessário, da fonte de recursos; e
- VII – indicação das interações com outras soluções de TI necessárias ao funcionamento da nova solução.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, o CGTI poderá solicitar estudos adicionais às unidades demandante, provedora ou gestora da solução de TI proposta.

§ 2º Para fins do disposto no inciso III do art. 3º desta Portaria, as demandas serão consolidadas e analisadas semestralmente ou, em caso de urgência, a qualquer momento.

§ 3º A aprovação da demanda pelo CGTI é indispensável para o início das atividades de provimento de novas soluções, salvo os casos em que o Comitê entender desnecessário exame prévio.

Art. 5º São membros do CGTI o Presidente do Tribunal, um servidor indicado pelo Presidente, um servidor indicado pelos Conselheiros-Substitutos e os dirigentes das seguintes unidades:

- I – Secretaria de Administração (SECAD);
- II – Secretaria de Controle Externo (SECEX);
- III – Superintendência de Tecnologia da Informação (SUTEC);
- IV – Gabinete de Controle Gerencial (GACOG).

§ 1º Compõem ainda o CGTI 01 (um) Gerente de Projetos de TI e 02 (dois) Supervisores da SUTEC, indicados pelo Superintendente de Tecnologia da Informação.

§ 2º O CGTI é coordenado pelo Presidente do Tribunal e, em sua ausência ou por delegação, pelo Secretário de Administração.

§ 3º Nas situações de afastamentos e outros impedimentos legais, os dirigentes, integrantes do CGTI, serão representados pelos respectivos substitutos.

Art. 6º As reuniões do CGTI são convocadas pelo coordenador do Comitê, de ofício, ou a pedido de qualquer dos membros ou participantes.

§ 1º Em função da matéria pautada, o coordenador do CGTI pode convidar dirigentes e servidores de outras unidades da Secretaria do Tribunal para participar de reunião do Comitê.

§ 2º Qualquer membro do CGTI ou dirigente de unidade participante na forma do parágrafo anterior pode solicitar a inclusão de matéria em pauta, devendo o pedido ser encaminhado ao coordenador, até o dia anterior à reunião do Comitê.

§ 3º Para fins de acompanhamento da atuação do CGTI, as atas das reuniões serão publicadas no Portal do TCE, observada a classificação das informações e, quando for o caso, encaminhadas à Presidência.

Art. 7º As deliberações do CGTI serão tomadas, preferencialmente por consenso, observado o quórum mínimo de quatro membros, entre eles o representante da área afetada, assim como informações técnicas oferecidas pelas unidades da Superintendência de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver consenso, a deliberação será por maioria simples, com registro das discordâncias apresentadas, podendo, a critério do CGTI, ser submetida à apreciação e deliberação da Presidência.

Art. 8º Compete ao coordenador do CGTI:

- I – representar e coordenar o Comitê;
- II – convocar e coordenar as reuniões do Comitê;
- III – expedir normas específicas de funcionamento do CGTI, desde que previamente aprovadas pelos membros do Comitê;
- IV – assinar expedientes em nome do Comitê;
- V – requisitar processos, documentos e quaisquer outros subsídios necessários ao exercício das atividades do

Comitê;

VI – decidir quanto à classificação das informações produzidas pelo Comitê, com observância das normas internas pertinentes; e

VII – submeter matérias do CGTI à manifestação da Presidência.

Art. 9º Fica o CGTI autorizado a expedir atos necessários à regulamentação desta Portaria e a dirimir casos omissos inerentes a matérias de competência do Comitê.

Art. 10º. Os efeitos desta Portaria devem ser considerados a partir da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 10 DE JUNHO DE 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente